



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**Parecer n.º 272/2025.**

**Assunto:** Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 15 de 25 julho de 2025.

**Interessado:** Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

**Assinado por:** Antônia Eliene Liberato Dias.

## **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 25 de julho de 2025, que “Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais da área da saúde – técnicos e auxiliares de enfermagem, do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências”.

Este é o Relatório.

## **II – DO VOTO DO RELATOR**

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 25 de julho de 2025, que “Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais da área da saúde – técnicos e auxiliares de enfermagem, do Município de Cáceres/MT.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

**III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;**

(...)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

No mérito, observa-se que o reajuste busca alcançar o piso salarial da categorias da área da saúde em consonância com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei Complementar nº 48/2003.

Dessa forma, não há afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o impacto orçamentário-financeiro é absorvível dentro da previsão orçamentária municipal.

Deve-se considerar, ainda, a relevância social da medida. Técnicos e auxiliares de enfermagem integram a linha de frente dos serviços de saúde, desempenhando funções indispensáveis à coletividade. A recomposição salarial, ainda que modesta, contribui para a valorização desses profissionais, refletindo na qualidade da prestação do serviço público.

Assim, do ponto de vista, financeiro, o projeto de lei apresenta a presente fonte financeira, rubrica discriminando de onde irá sair os valores para pagamento, ainda está presente o impacto previdenciário nos autos para aprovação.

Diante do exposto, o relator, **Jerônimo Gonçalves** – PL, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 25 de julho de 2025

**III - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 25 de julho de 2025

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.

Jorge Augusto – (PP)  
PRESIDENTE



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

A blue ink signature of Jerônimo Gonçalves, followed by the text 'PL' in a bold, sans-serif font.

Jerônimo Gonçalves – **PL**

RELATOR

A blue ink signature of Prof. Domingos Oliveira dos Santos, followed by the text 'PSB' in a bold, sans-serif font.

Prof. Domingos Oliveira dos Santos – **PSB**

MEMBRO